

Termo de Responsabilidade e Requerimento de Registro

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da MP 876 de 13/03/2019.

Requeiro também ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro dessa documentação da pessoa jurídica: ABCM – Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

ou

Apresento a documentação fisicamente ao RCPJ e para isso reconheço minha firma no presente termo/requerimento.

Declaro não ter impedimento legal para o exercício da profissão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA:00852526709
Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:00852526709
Dados: 2026.04.24 16:00:06 -03'00'

Assinatura

CONTADOR - CRC nº 075952/O-6, do estado do Rio de Janeiro.

Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas - ABCM

Estatuto

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária da ABCM, em 12 de novembro de 2025, com alterações do Estatuto de Fundação de 19 de abril de 1975, do Estatuto aprovado em plenária da Assembleia de 12 de dezembro de 1985, do Estatuto aprovado na 10ª Reunião do Conselho, em 5 de julho de 1996, do Estatuto aprovado na Assembleia Geral, em 17 de outubro de 2002, do Estatuto aprovado na 17ª Assembleia Geral, em 02 de dezembro de 2004, do Estatuto aprovado na 22ª Assembleia Geral em 9 de dezembro de 2015, e do Estatuto aprovado na Assembleia Geral em 23 de outubro de 2019.

Capítulo I “Da natureza e dos objetivos”

Art. 1º A Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas, designada pela sigla ABCM, é uma associação de caráter cultural e científico, organizada para fins não econômicos, conforme Capítulo II do Título II da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, de duração ilimitada, fundada em 19 de abril de 1975 pela união de profissionais com interesse em Engenharia e Ciências Mecânicas, com sede forense na cidade do Rio de Janeiro, Praça Tiradentes nº 10, Edifício Centro Paulista, Salas 901, 902, 903 e 904, Centro, Rio de Janeiro, RJ, estabelecida a sua localização conforme estatuído.

Parágrafo Único – A ABCM tem personalidade distinta das de seus associados, os quais não respondem individual, solidariamente e tampouco subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 2º A ABCM tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas, com interesse no desenvolvimento da Engenharia e Ciências Mecânicas no Brasil, em seus aspectos educacionais, científicos e tecnológicos.

Art. 3º Para atendimento a seus objetivos, a ABCM, por atuação de seus Diretores, Conselheiros e Associados, poderá:

- I) Promover a pesquisa científico-tecnológica, a produção e a difusão do conhecimento em sua área de atuação;
- II) Estimular intercâmbio entre as Universidades, Centros de Pesquisa, Empresas, Institutos e Associações Técnico-Científicas do país e do exterior, buscando contribuir para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do país;

- III) Promover a divulgação do conhecimento em Engenharia e Ciências Mecânicas através da publicação de livros, textos, monografias, revistas e demais meios de comunicação, tanto físicos quanto digitais;
- IV) Promover o conhecimento da Engenharia e das Ciências Mecânicas através de congressos, simpósios, escolas, conferências, cursos, e reuniões técnico-científicas, entre outros modos;
- V) Oferecer cursos, presenciais e à distância, para a formação de profissionais da Engenharia Mecânica e áreas afins;
- VI) Colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas de Engenharia Mecânica e afins por meio de assessoramento à implantação de políticas públicas e projetos;
- VII) Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses da Associação, de seus Associados e da coletividade em geral;
- VIII) Firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX) Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X) Auferir recursos financeiros advindos de contratos por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados ou promovidos;
- XI) Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XII) Representar seus Associados nos foros de debates públicos, relevantes para a Educação, a Ciência e a Tecnologia no Brasil;
- XIII) Conceder premiações por trabalhos e contribuições destacadas na área de Engenharia e Ciências Mecânicas;
- XIV) Conceder bolsas e estímulos financeiros ao desenvolvimento de atividades relacionadas à Engenharia e Ciências Mecânicas;
- XV) Realizar quaisquer outras atividades que contribuam para a consecução dos seus objetivos, nas formas previstas em lei.

Capítulo II “Da Admissão, desfiliação e exclusão de Associados”

Art. 4º O quadro associativo da ABCM é constituído por pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, com manifestado interesse no desenvolvimento da Engenharia e das Ciências Mecânicas.

Art. 5º O quadro associativo da ABCM é composto pelas seguintes categorias:

- I. Membro Fundador;
- II. Membro Efetivo, compreendendo:
 - a. Membro Profissional;
 - b. Membro Estudante.
- III. Membro Honorário;
- IV. Membro Benemérito;
- V. Membro Remido;
- VI. Membro Institucional.

Art. 6º São Associados na categoria Membro Fundador aqueles que assinaram a ata de fundação da ABCM.

Art. 7º São Associadas na categoria Membro Efetivo pessoas físicas que, por meio de sua afiliação, se disponham a contribuir para que os objetivos da Associação sejam alcançados.

Parágrafo único – A afiliação de Membros Efetivos será feita mediante solicitação dos interessados e aprovação da Diretoria.

Art. 8º São associadas na categoria Membro Profissional pessoas que exercem ou exerceram atividades profissionais relacionadas à Educação, Ciência, Tecnologia e prática da Engenharia na área de Engenharia e Ciências Mecânicas e áreas afins.

§1º Dentro da categoria Membro Profissional, ficam instituídas as seguintes distinções, baseadas no tempo de filiação:

- I. Membro Profissional Sênior: associados com 10 (dez) ou mais anos ininterruptos de filiação como Membro Efetivo;
- II. Membro Profissional Emérito: associados com 20 (vinte) ou mais anos ininterruptos de filiação como Membro Efetivo.

§2º A atribuição das distinções à que se refere o §1º ocorrerá mediante comprovação do requisito de tempo de filiação.

Art. 9º São associados na categoria Membro Estudante os estudantes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação relacionados à Engenharia e às Ciências Mecânicas.

Parágrafo único – Estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação não relacionados à Engenharia e Ciências Mecânicas podem solicitar afiliação à ABCM, a qual será apreciada pela Diretoria.

Art. 10. São associadas na categoria Membro Honorário as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes contribuições ao desenvolvimento da Engenharia e das Ciências Mecânicas, recebam tal designação.

Parágrafo único – As indicações de membros honorários são realizadas a partir de pareceres elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. São associadas na categoria Membro Benemérito as pessoas e entidades que tenham contribuído com doações de valor financeiro expressivo ou com outras ações significativas junto à ABCM.

Parágrafo único – As indicações de membros beneméritos são realizadas a partir de pareceres elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. São associados na categoria Membro Remido aqueles que permanecerem no quadro social da ABCM como Membro Efetivo por pelo menos trinta anos, e tenham idade igual ou superior a 65 anos.

Parágrafo único – As indicações dos Membros Remidos são realizadas por aprovação da Diretoria, após análise da solicitação feita pelo Associado.

Art. 13. São associados na categoria Membro Institucional as entidades públicas ou privadas que tenham sua afiliação aceita pela Diretoria.

Parágrafo único – Cada Membro Institucional terá direito a um representante na Assembleia, a ser indicado bianualmente por agente legalmente habilitado.

Art. 14. São direitos e deveres comuns aos membros de todas as categorias:

- I) Propor e participar de atividades técnico-científicas, educacionais e culturais promovidas pela ABCM;

- II) Zelar pelo patrimônio moral e técnico-científico da comunidade brasileira e, em particular, da ABCM;
- III) Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas reuniões da Assembleia Geral da ABCM;
- IV) Candidatar-se a cargos eletivos facultados a suas categorias, em conformidade com este Estatuto;
- V) Exercer o voto nas deliberações da Assembleia Geral da ABCM;
- VI) Fazer parte de comissões para as quais tenham sido designados ou eleitos;
- VII) Fazer parte dos Comitês Técnicos da ABCM;
- VIII) Quitar tempestivamente as anuidades correspondentes à sua categoria;
- IX) Gozar de benefícios facultados às suas categorias, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- X) Portar-se em estrita conformidade com os mais altos padrões de ética e integridade, nos âmbitos pessoal, profissional e institucional;
- XI) Desfiliar-se da Associação mediante solicitação à Diretoria.

Art. 15. Os Membros Profissionais e os Membros Remidos possuem os mesmos direitos de voto e de elegibilidade.

Parágrafo único - Os Membros Estudantes possuem direito de voto e de elegibilidade nos limites previstos neste Estatuto.

Art. 16. Os Membros Institucionais só possuem direito de voto, não sendo elegíveis a cargos da ABCM.

Art. 17. Os Membros Honorários e Beneméritos não possuem os direitos de voto e de elegibilidade.

Art. 18. Os valores das taxas de anuidade aplicáveis às diferentes categorias serão propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os Membros Honorários, Beneméritos e Remidos são isentos de taxas de anuidade.

§2º O não pagamento da anuidade até a data de vencimento implicará a perda temporária dos direitos do membro, sendo estes restabelecidos tão logo seja cumprida esta obrigação.

Art. 19. Em caso de violação de termos previstos neste Estatuto, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos Associados, levando-se em conta circunstâncias agravantes e atenuantes, além dos antecedentes do infrator:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão por até 90 dias;
- III) Ressarcimento ou retratação;
- IV) Exclusão do quadro de associados.

§1º O processo disciplinar será instruído pela Diretoria da ABCM, para decisão do Conselho Deliberativo da ABCM.

§2º Ao Associado em processo disciplinar será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único – caberá recurso à Assembleia Geral sobre a decisão da exclusão do Associado.

Capítulo III “Dos órgãos de deliberação e administração”

Art. 21. São órgãos de deliberação e administração da ABCM:

- I) A Assembleia Geral;
- II) O Conselho Deliberativo;
- III) O Conselho Fiscal;
- IV) A Diretoria;
- V) A Secretaria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ABCM, é integrada por todos os membros da Associação quites com suas obrigações.

§1º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da ABCM e secretariada pelo Diretor Secretário da ABCM.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, ao menos uma vez a cada dois anos, em sessão ordinária, e a qualquer tempo, em sessão extraordinária, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou mediante solicitação endossada por, no mínimo, um quinto dos Associados adimplentes.

§3º As convocações para reuniões extraordinárias da Assembleia Geral deverão explicitar os assuntos a serem apreciados, e serão feitas por meio de correios eletrônicos enviados individualmente a todos os membros, com antecedência mínima de quinze dias da data fixada.

§4º As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ocorrer em formato presencial, remoto ou híbrido.

§5º Os membros com direito a voto que não puderem estar presentes na sessão da Assembleia Geral poderão se manifestar através de voto por correio eletrônico encaminhado ao Presidente da Assembleia Geral.

§6º A Assembleia Geral poderá deliberar, independentemente de reunião, mediante votos, por escrito, de seus membros.

§7º Nas deliberações quanto a alterações do Estatuto e destituição da Diretoria e dos Conselheiros, é exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos votantes, em reunião convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Profissionais e Remidos com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§8º As deliberações e recomendações da Assembleia Geral serão feitas por maioria simples, exceto os casos dispostos no §7º deste Artigo.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger a Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo, e os membros do Conselho Fiscal;
- II) Deliberar sobre as matérias em pauta, propostas pela Diretoria ou por seus membros;
- III) Homologar os resultados das eleições da Diretoria e dos Conselheiros;
- IV) Dar posse ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, e à Diretoria;
- V) Destituir Diretores e Conselheiros;

- VI) Aprovar relatórios de gestão e prestações de contas da Diretoria, encaminhadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, com seus respectivos pareceres;
- VII) Deliberar sobre recursos aos atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- VIII) Deliberar sobre alterações de localização da sede da Associação;
- IX) Aprovar alterações do Estatuto propostas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- X) Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto por onze membros titulares e seis membros suplentes eleitos, sendo dez titulares e cinco suplentes pertencentes à categoria Membro Profissional e um titular e um suplente pertencente à categoria Membro Estudante.

§1º O Presidente da ABCM presidirá o Conselho Deliberativo, na qualidade de membro nato, sem integrar o número de membros a que se refere o caput, e terá voto de qualidade.

§2º Os demais membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, sem direito a voto.

§3º Os membros da Diretoria não podem ser eleitos cumulativamente para o Conselho Deliberativo.

§4º Cinco membros do Conselho Deliberativo pertencentes à categoria Membro Profissional e o membro do Conselho pertencente à categoria Membro Estudante serão renovados bianualmente.

Art. 25. Nas eleições para o Conselho Deliberativo, cada eleitor na categoria Membro Profissional votará em até dez nomes desta mesma categoria, sendo considerados membros titulares eleitos os cinco candidatos mais votados, e membros suplentes eleitos os cinco candidatos seguintes, em números decrescentes de votos recebidos.

Art. 26. Nas eleições para o Conselho Deliberativo, cada eleitor na categoria Membro Estudante votará em dois nomes, sendo considerado eleito membro titular eleito o candidato mais votado e membro suplente eleito o candidato seguinte.

Parágrafo único – são elegíveis como representante da categoria Membro Estudante no Conselho Deliberativo estudantes de doutorado matriculados até o 2º ano em programas de pós-graduação em Engenharia Mecânica ou áreas afins, autorizados a funcionar pela CAPES.

Art. 27. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados, por ordem do número de votos recebidos, no impedimento de membros titulares.

Art. 28. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos uma só vez na respectiva categoria para um mandato consecutivo.

Art. 29. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo que não estiverem substituindo membros titulares poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, a pedido da Diretoria, ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, encaminhada ao Presidente.

§1º A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 dias.

§2º O Conselho Deliberativo somente poderá se reunir com a participação presencial ou remota da maioria simples de seus membros.

§3º O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre temas específicos, por meio de moção proposta pela Diretoria ou por pelo menos um terço dos Conselheiros, mediante voto por escrito.

§4º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas presencialmente, de forma híbrida ou remotamente por meio de plataformas de videoconferência adequadas para esta finalidade.

§5º Os Ex-Presidentes da ABCM serão convidados para as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II) Examinar relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar os respectivos pareceres à Assembleia Geral;
- III) Apreciar e aprovar o Regimento Interno da ABCM proposto pela Diretoria;
- IV) Apreciar os nomes indicados pela Diretoria para compor Comissões Permanentes e Especiais;
- V) Designar os Membros Honorários e Beneméritos, mediante parecer da Diretoria;

- VI) Designar substitutos em caso de vacância ou ausência temporária de membros da Diretoria e, na ausência de suplente, do Conselho Fiscal;
- VII) Preencher as vagas existentes no Conselho Deliberativo para complementar os mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes, por ordem de qualificação;
- VIII) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos dos Artigos 19 e 20;
- IX) Designar os membros da Comissão Eleitoral, responsável pela organização, convocação e apuração da eleição da Diretoria e dos cargos vacantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a partir de indicação feita pela Diretoria.

Art. 32. Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares e dois membros suplentes eleitos, pertencentes à categoria de Membro Profissional ou Membro Remido.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§2º Dois membros titulares e um suplente do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente, por eleição.

§3º A cada eleição bienal, serão considerados eleitos membros titulares os dois candidatos mais votados e membro suplente o candidato seguinte, em números decrescentes de votos recebidos.

§4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente.

§5º Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Fiscal.

§6º Ocorrendo vacância de membro titular, assumirá o suplente, que completará o mandato do substituído; a vaga de suplente será preenchida conforme o §3º; na ausência de suplente, esta será preenchida por designação do Conselho Deliberativo, para o tempo restante do mandato.

§7º A composição do Conselho Fiscal a que se refere o Caput será atingida a partir da segunda eleição; o Conselho Fiscal irá operar com dois titulares e um suplente nos dois primeiros anos após a aprovação desta redação.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar a proposta de orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- II) Fiscalizar anualmente a execução financeira da Associação, com base em comprovantes, balanços, extratos bancários e outros informes que vier a solicitar, emitindo parecer;
- III) Examinar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria, incluindo inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado financeiro da Associação, elaborando parecer circunstanciado que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembleia Geral;
- IV) Comunicar imediatamente à Diretoria qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;
- V) Propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores.

Art. 35. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Técnico-Científico, e um Diretor de Eventos, sendo todos Membros Efetivos Profissionais em dia com o pagamento das anuidades da ABCM ou Membros Remidos.

§1º A Diretoria será eleita bienalmente pela Assembleia da ABCM;

§2º O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para um mandato consecutivo;

§3º Ocorrendo vacância na Diretoria, a vaga será preenchida por designação Conselho Deliberativo, para o tempo restante do mandato;

§4º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo convocará eleições para nova Diretoria, dentro do prazo de trinta dias. Uma Diretoria *pro tempore* será nomeada pelo Conselho Deliberativo para o período correspondente ao processo eleitoral. O Conselho Deliberativo dará posse à Diretoria eleita para mandato válido até a Assembleia Geral ordinária consecutiva;

§5º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes ao ano, presencial ou remotamente;

§6º Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e registradas em ata;

§7º Havendo necessidade, a Diretoria poderá deliberar de forma remota e assíncrona, mediante manifestação de seus membros por correio eletrônico.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I) Administrar a ABCM cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II) Trabalhar para o progresso e a expansão da ABCM no cumprimento de seus objetivos;
- III) Executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV) Elaborar o plano de ação anual e propô-lo ao Conselho Deliberativo;
- V) Elaborar a proposta de orçamento anual e propô-la ao Conselho Fiscal;
- VI) Elaborar o Regimento Interno da ABCM e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII) Contratar e demitir colaboradores;
- VIII) Apresentar relatórios e prestações de contas anuais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IX) Assegurar a realização e apuração das eleições;
- X) Definir as datas para reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- XI) Definir as datas para exame e elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Associação pelo Conselho Fiscal;
- XII) Nomear Comissões Especiais para assessorá-la;
- XIII) Propor ao Conselho Deliberativo a composição das Comissões Permanentes e Especiais;
- XIV) Designar representantes da ABCM em eventos, órgãos e outras associações nacionais ou internacionais;
- XV) Solicitar apoio financeiro às atividades da ABCM junto a organizações públicas e privadas;
- XVI) Celebrar convênios de interesse para a Associação;

XVII) Zelar pelo patrimônio da Associação;

XVIII) Tratar dos casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I) Representar a ABCM ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim firmar contratos e acordos, e outorgar procuração com poderes específicos com prazo não superior a seu mandato, exceto para fins judiciais;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Tesoureiro.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II) Coordenar as atividades da Comissão de Relações Institucionais;
- III) Coordenar as atividades da Comissão de Educação e Difusão Científica;
- IV) Coordenar as atividades da Comissão de Diversidade e Inclusão;
- V) Atuar como responsável pela gestão de dados da Associação nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018 ou Lei subsequente).

Art. 39. Compete ao Diretor de Eventos:

- I) Acompanhar a organização dos eventos promovidos pela ABCM, apoiando as respectivas comissões organizadoras e zelando para que as recomendações do Guia de Organização de Eventos sejam atendidas;
- II) Elaborar e atualizar contratos e propostas de patrocínio para a Associação e para os eventos por ela promovidos;
- III) Acompanhar a elaboração de contratos com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços relacionados à organização de eventos;
- IV) Coordenar a atualização contínua do Sistema Informatizado de Gestão de Eventos (SIGE) da ABCM.

Art. 40. Compete ao Diretor Secretário:

- I) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II) Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva da ABCM;
- III) Coordenar as ações de comunicação externa da ABCM por meio de seu sítio na internet e perfis nas redes sociais;
- IV) Coordenar a Comissão de Divulgação e Publicações e executar tarefas editoriais por ela definidas;
- V) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI) Coordenar a elaboração de relatórios da Diretoria.

Art. 41. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) Coordenar a arrecadação das anuidades dos membros e outras contribuições;
- II) Administrar o patrimônio da ABCM, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;
- III) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- IV) Preparar a proposta orçamentária anual da Diretoria, acompanhar sua execução e elaborar demonstrações financeiras;
- V) Elaborar prestação de contas e apresentá-la ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- I) Coordenar as atividades da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II) Coordenar as atividades dos Comitês Técnicos;
- III) Supervisionar as atividades relacionadas com as publicações científicas da Associação.

Art. 43. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, designado pela Diretoria.

Art. 44. Compete ao Secretário Executivo:

- I) Executar as tarefas administrativas definidas pela Diretoria;

- II) Coordenar as tarefas administrativas dos demais servidores da Sede da Associação;
- III) Manter atualizados e em ordem todos os documentos relacionados à ABCM;
- IV) Coordenar o atendimento da sede da ABCM aos associados, parceiros, fornecedores e ao público externo.

Capítulo IV “Das eleições da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal”

Art. 45. A eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será organizada e apurada pela Comissão Eleitoral proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Não poderão participar da Comissão Eleitoral candidatos à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 46. A eleição se fará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I) A Comissão Eleitoral elaborará a Carta Convocatória para as eleições, explicitando os cargos a serem preenchidos, as condições de elegibilidade e o cronograma estabelecido para o processo eleitoral;
- II) A Carta Convocatória será amplamente divulgada e disponibilizada no portal da ABCM na internet;
- III) O período para inscrição de chapas para a Diretoria e de candidatos aos cargos vacantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ter a duração mínima de um mês;
- IV) Concluído o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas e anunciará as candidaturas homologadas junto aos votantes;
- V) O período eleitoral, durante o qual se considera a Assembleia Geral em funcionamento, independentemente de reunião, deverá ter a duração mínima de 30 dias;
- VI) Durante o período eleitoral, os votos serão recebidos pela Comissão Eleitoral em sistema eletrônico encriptado, disponível no portal da ABCM na internet;
- VII) A apuração da eleição será feita pela Comissão Eleitoral em sessão pública, previamente anunciada, e deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias da próxima sessão ordinária da Assembleia Geral;

VIII) A eleição será realizada com qualquer número de votantes, e serão considerados eleitos, para cada cargo, os candidatos que obtiverem maior número de votos. Em caso de empate, a decisão caberá ao Conselho Deliberativo.

Art. 47. A posse dos membros eleitos dar-se-á na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral posterior à eleição.

Capítulo V “Dos Comitês Técnicos”

Art. 48. Os Comitês Técnicos congregam Associados de diferentes categorias com interesse e/ou atuação em subáreas específicas da Engenharia e Ciências Mecânicas, visando à discussão e proposição de iniciativas destinadas ao desenvolvimento destas áreas, em conformidade com os objetivos da ABCM.

Art. 49. A criação de um Comitê Técnico se dará por iniciativa de Associados, que deverão encaminhar à Diretoria proposta contendo indicação da área técnica do Comitê, justificativas para sua criação, e plano de trabalho para dois anos.

§1º A proposta de criação deve ser endossada por, no mínimo, 20 membros Associação, quites com suas obrigações junto à ABCM.

§2º A proposta de criação do novo Comitê será avaliada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§3º A Comunidade do Comitê Técnico compreende todos os Associados da ABCM que solicitaram afiliação ao Comitê.

§4º O Grupo Executivo do Comitê Técnico é formado por um grupo de membros indicados pela Comunidade do Comitê para representar, coordenar e promover as atividades do Comitê Técnico.

§5º Os membros do Grupo Executivo indicarão, entre eles, o Secretário Executivo, que representará o Comitê Técnico junto à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia da ABCM.

Art. 50. São atribuições dos Comitês Técnicos:

- I) Propor e organizar eventos nas áreas específicas de sua atuação;
- II) Organizar simpósios referentes a suas respectivas áreas em eventos promovidos pela ABCM, em colaboração com as Comissões Organizadoras dos eventos;

- III) Representar a ABCM perante sociedades científicas nacionais e internacionais atuantes em suas respectivas áreas, sob o acompanhamento da Diretoria e da Comissão de Relações Institucionais da ABCM;
- IV) Arregimentar novos Associados da ABCM;
- V) Manter atualizadas as informações dos Comitês Técnicos no portal da ABCM na internet;
- VI) Manter ativa a comunicação entre os membros dos Comitês Técnicos;
- VII) Propor iniciativas que motivem a participação de estudantes nas atividades promovidas pela ABCM;
- VIII) Indicar candidatos aos prêmios e homenagens concedidas pela ABCM;
- IX) Apresentar relatórios anuais de suas atividades à Diretoria e ao Conselho Deliberativo da ABCM.

Art. 51. A criação e a operação dos Comitês Técnicos são regidas por normas específicas disponibilizadas no portal da ABCM na internet.

Art. 52. A extinção ou fusão de Comitês Técnicos será recomendada pela Diretoria, com base no desempenho por eles apresentado, e referendadas pelo Conselho Deliberativo da ABCM.

Capítulo VI “Das Comissões Permanentes”

Art. 53. As Comissões Permanentes são formadas por no mínimo três Membros Profissionais, ou Membros Estudantes ou Membros Remidos, visando apoiar a Diretoria na condução de atividades específicas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são propostas pela Diretoria e homologadas do Conselho Deliberativo, para mandatos de dois anos.

Art. 54. As Comissões Permanentes são:

- I) Comissão de Diversidade e Inclusão;
- II) Comissão de Divulgação e Publicações;
- III) Comissão de Relações Institucionais;
- IV) Comissão de Educação e Difusão Científica;
- V) Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 55. A Comissão de Diversidade e Inclusão é responsável pela proposição, coordenação e avaliação de iniciativas visando à adoção das melhores práticas relativas à diversidade e inclusão no âmbito da ABCM.

Art. 56. A Comissão de Divulgação e Publicações é responsável por:

- I) Divulgar as atividades da ABCM no meio técnico-científico;
- II) Planejar, regulamentar e avaliar iniciativas relacionadas a publicações técnico-científicas no âmbito da ABCM.

Art. 57. A Comissão de Relações Institucionais é responsável por:

- I) Propor e avaliar iniciativas de parceria entre a ABCM, associações científicas, e instituições acadêmicas e empresariais brasileiras e estrangeiras;
- II) Promover o intercâmbio e a colaboração técnico-científica entre grupos de trabalhos nacionais e outros grupos nacionais e/ou estrangeiros;
- III) Promover a colaboração técnico científica universidades, centros de pesquisa e empresas.

Art. 58. A Comissão de Educação e Difusão Científica é responsável pelo planejamento das atividades relacionadas com a educação em Engenharia e Ciências Mecânicas e popularização da ciência, e pela elaboração da política de atuação da ABCM nestes setores, por meio de:

- I) Proposição de discussões sobre modernização de currículos de cursos de Engenharia Mecânica e especialidades afins no Brasil;
- II) Proposição de discussões relacionadas ao Sistema Nacional de Pós-graduação em geral, e na área Engenharias III, em particular;
- III) Apoio à publicação de livros-textos e monografias de autores nacionais;
- IV) Divulgação de trabalhos de pesquisa em Engenharia e Ciências Mecânicas, realizadas no país;
- V) Divulgação de inventos, instrumentos, softwares, processos e equipamentos desenvolvidos e ou patenteados no país, Engenharia e Ciências Mecânicas.

Art. 59. A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação é responsável pela elaboração e coordenação de políticas da ABCM nestes setores, através de:

- I) Promoção de reuniões para discussão de assuntos de natureza técnico-científica nos âmbitos interno e externo à ABCM;

- II) Promoção e divulgação de estudos técnicos visando subsidiar políticas governamentais para o avanço da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil;
- III) Promoção da elaboração de códigos e normas de projeto nacionais.

Capítulo VII “Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio”

Art. 60. Constituem receitas da ABCM:

- I) As anuidades pagas por seus Associados;
- II) As doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- III) Os recursos obtidos com rendimentos de aplicações financeiras;
- IV) Os recursos oriundos de empresas públicas e privadas, e de agências governamentais de fomento, destinados ao financiamento das atividades-fim da Associação;
- V) As taxas de inscrição de participantes em eventos e cursos promovidos pela Associação;
- VI) Os recursos relativos a direitos autorais de publicações promovidas e organizadas pela Associação e seus associados;
- VII) Os recursos recebidos de empresas públicas e privadas a título de patrocínio direcionado a atividades específicas da ABCM;
- VIII) *Royalties* referentes a publicações e outros materiais de divulgação técnico-científica e cultural, produzidos e/ou organizados pela Associação e/ou seus Associados;
- IX) Demais tipos de receitas permitidas por Lei.

Art. 61. É vedada a remuneração de cargos da Diretoria, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens a dirigentes ou membros da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 62. Os Associados não são responsáveis pelas obrigações financeiras e legais da ABCM, nem esta responde pelas obrigações financeiras e legais de seus associados, salvo quando forem adquiridas no interesse da ABCM, e autorizadas por escrito pelo Presidente.

Art. 63. O patrimônio da ABCM é constituído por bens móveis e imóveis, bens intangíveis e ativos monetários.

Parágrafo único – Cabe à Diretoria manter inventário atualizado dos itens que compõem o patrimônio da ABCM.

Art. 64. Em caso de dissolução da ABCM, seu patrimônio será destinado a entidade municipal, estadual ou federal com finalidade idêntica ou semelhante, de fins não econômicos, designada por deliberação da Assembleia. Não existindo no Município ou no Estado em que a Associação estiver sediada instituição nas condições indicadas neste artigo, o patrimônio será doado ao Estado ou à União.

Capítulo VIII “Disposições finais e transitórias”

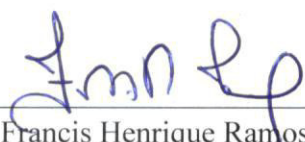
Art. 65. Definições adicionais, normas e rotinas serão estabelecidas no Regimento Interno da ABCM.

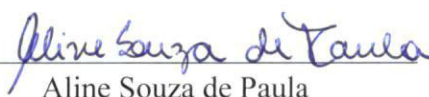
§1º O Regimento Interno da ABCM não preponderará sobre o estabelecido neste Estatuto.

§2º O Regimento Interno será proposto pela Diretoria no prazo de 180 dias a serem contados a partir da data de aprovação deste Estatuto, e deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 66. O presente Estatuto, alteração do estatuto de fundação da ABCM, entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.


Francis Henrique Ramos França
Presidente da ABCM
Biênio 2025-2027


Aline Souza de Paula
Vice-Presidente da ABCM
Biênio 2025-2027


Domingos Alves Rade
Presidente da ABCM
Biênio 2023-2025

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 162349

3202605010512037 26/05/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EEVL60927 RIO

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

